



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

**ED. Nº 783/2017 ANO I I I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira  
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio  
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade  
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro  
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva  
2º Secretário – Edson Prechtlak de Lima  
Vereador – José Divino Francisco da Silva  
Vereador – Leonardo Corniani Dias  
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva  
Vereador – Neife José Garcia  
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Transferir de lotação**, o (a) servidor (a) **Cleiton Marcos Henrique Nogueira**, portador (a) do CPF nº 845.377.791-87, matrícula 601, ocupante do cargo efetivo de Motorista de veículos Pesados, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde passa a desempenhar suas funções no Gabinete do Prefeito até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 14 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**Av. Manoel Vicente de Souza nº 238 – Centro – Paraíso das Águas – MS**

**RESOLUÇÃO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 041, 19 DE ABRIL DE 2017.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Para conhecimento dos interessados e da população em geral faz conhecer os candidatos inscritos para o I Processo de Escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, que segue:

Inscrição	Nome
001	<b>Uelson Bernardes de Paula</b>
002	<b>Silvia Garcia Dias</b>
003	<b>Marizane Nazaro</b>
004	<b>Vania Dolores de Carvalho</b>
005	<b>Elizabeth Alfonso Winder</b>
006	<b>Niara Oliveira França de Oliveira</b>

Art. 2º. Fica aberto o prazo para apreciação ou impugnação dos candidatos inscritos no período de 20 a 21/04/2017 de acordo com o calendário anexo a Resolução nº 040/2017/CMDCA.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 19 de abril de 2017.

**Maria Elizabeth Succhy Albuquerque**  
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 007/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIDRÔMETROS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que a licitação do processo acima referido foi considerada DESERTA, haja vista não terem comparecido interessados na sessão.

Paraíso das Águas – MS, 18 de abril de 2017.

Danner Siena  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 043/2017**  
**Processo 1364/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, a data para abertura das propostas é 04 de maio de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico [www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br), na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 18 de abril de 2017.

Danner Siena  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial 044/2017**  
**Processo 1365/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, a data para abertura das propostas é 04 de maio de 2017, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico [www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br), na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 18 de abril de 2017.

Danner Siena  
Pregoeiro

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 28/2017  
Processo nº 09/2017  
Ordenador: Rosana Teixeira Souto  
Partes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA  
Objeto: Aquisição de ar condicionado para atender as necessidades do escritório do SAAE de Paraíso das Águas/MS.  
Valor Global: R\$ 1.399,00 (Um mil, trezentos e noventa e nove Reais)  
Amparo Legal: Dispensa de licitação nº 07/2017  
Data de Assinatura: 10/04/2017  
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1  
Rosana Teixeira Souto

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 27/2017  
Processo nº 10/2017  
Ordenador: Rosana Teixeira Souto  
Partes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA  
Objeto: Aquisição de material de consumo para manutenção de rede de água do município de Paraíso das Águas e distritos.  
Valor Global: R\$ 1.557,50 (Um mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)  
Amparo Legal: Dispensa de licitação nº 08/2017  
Data de Assinatura: 10/04/2017  
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1  
Rosana Teixeira Souto

### DECRETO Nº 311, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Banda Municipal de Paraíso das Águas/MS, conforme determinação da Lei Municipal nº. 39 de 28 de Junho de 2013.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

#### D E C R E T A :

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** A Banda de Música Municipal de Paraíso das Águas/MS, denominada BAMPÁ, foi criada através da Lei Municipal nº 039 de 28 de junho de 2013, na cidade de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, e é composta por crianças, adolescentes e jovens até os 22 anos, idade limite para que os seus integrantes possam competir no(s) campeonato(s) e/ou concurso(s) de bandas que a mesma possa, se acaso achar viável, participar.

**§1º** A BAMPÁ, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social, ainda destacam a cidade de Paraíso das Águas no cenário cultural e artístico do estado de Mato Grosso do Sul.

**§2º** Os integrantes que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade limite poderão permanecer desde que cumpram o regimento interno, e que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

**Art. 2º.** A BAMPÁ é oficialmente constituída por:

**I – MÚSICOS:** todos os participantes, de ambos os sexos, que portem e toquem, fazendo coreografias, ou não, qualquer instrumento, seja ele do naipe de metais ou de percussão;

**II – CORPO COREOGRÁFICO:** também denominado de “color guard” (é composto por participantes de todos os gêneros);

**III – BALIZAS:** obrigatoriamente e sem exceções, composto por participantes do sexo feminino, cuja finalidade é atuar como destaque, individual ou coletivo, nas apresentações;

**IV – GRUPO DE PAVILHÕES:** equipe composta por pessoas de todos os gêneros. É o grupo que tem a finalidade de conduzir o estandarte, os pavilhões, e demais distintivos ou símbolos que a corporação musical tenha que ostentar em suas apresentações;

**V – MAESTRO E COREÓGRAFO (A):** são os responsáveis por dirigir o grupo, nas aulas, ensaios, apresentações e demais atividades das quais a Banda esteja presente, participando ativamente ou não, sendo o Maestro a maior autoridade do grupo;

**VI – EQUIPE DE LOGÍSTICA:** grupo formado por pessoas de ambos os sexos, que tem a finalidade de organizar a produção das apresentações da BAMPÁ.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NA CORPORACÃO

**Art. 3º.** As inscrições para o ingresso de novos participantes na BAMPÁ acontecerão anualmente, com divulgação amplamente nos meios de comunicação do município e através de visitas às unidades educacionais da cidade.

**§ 1º** No ato da inscrição deverão ser cumpridas algumas normas:

**I –** preencher o formulário de inscrição, em letra de forma e devolvê-lo devidamente assinado, no prazo pré-estabelecido;

**II –** anexar declaração escolar de bom comportamento e de aprovação no ano letivo anterior e de matrícula no ano letivo atual;

**III –** anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável, quando o(a) candidato(a) for menor de idade, devidamente assinada.

**§ 2º** O teste de seleção somente será realizado com os inscritos que cumpram, integralmente, o conteúdo deste capítulo.

**Art. 4º.** Poderão participar da BAMPÁ, todas as pessoas do sexo masculino ou feminino, que cumpram os seguintes pré-requisitos:

**I –** crianças a partir de dez (10) anos de idade, adolescentes e jovens até 22 anos de idade, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, registro de nascimento, CPF, ou na pior das hipóteses, carteira estudantil vigente;

**II –** preferencialmente que residam na cidade de Paraíso das Águas/MS, não importando se é na zona urbana ou na zona rural;

**III –** tenham sido aprovados no ano letivo anterior e estejam matriculados no ano letivo atual, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;

**IV –** tenham cumprido o que determina o art. 3º do presente regimento interno, inclusive seus parágrafos, e tenha sido aprovado no(s) teste(s) de seleção;

**V –** cumpram o presente regimento interno.

#### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 5º.** Os componentes da BAMPÁ deverão:

**I** – zelar pelo bom nome da Corporação, procurando honrá-lo com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres, tratando a todos com educação, cordialidade e companheirismo, seja colega ou terceiro, independente do local onde a banda esteja presente;

**II** – zelar pela grandeza do nosso município, demonstrando sempre o alto espírito de civismo e amor à Pátria;

**III** – comparecer pontualmente às aulas, ensaios, concertos, apresentações, viagens e outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela banda;

**IV** - estar atento e atender as convocações extraordinárias;

**V**– cumprir, fielmente, as tarefas que lhe forem atribuídas;

**VI** – estudar o seu instrumento e/ou seu repertório durante pelo menos 30 minutos em cada dia;

**VII** -justificar, preferencialmente com antecedência, suas ausências;

**VIII** - acatar a autoridade e as decisões dos seus superiores;

**IX** - apresentar-se com limpeza, decentemente trajado, ou usar uniforme, oficial ou de passeio, completo, limpo e passado, quando solicitado;

**X** - ocupar, nas aulas, ensaios, ou apresentações, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pelo material utilizado;

**XI** - possuir o material exigido (pastas, instrumentos e seus acessórios, estantes, bandeiras, adereços, uniformes, etc.), conservando-os em ordem, limpos e em plenas condições de uso;

**XII** - colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização na sede, e suas dependências;

**XIII** - observar, nos locais onde à banda estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

**XIV** - indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má fé, ao estabelecimento (sede da banda), ao patrimônio (mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, bandeiras, adereços, uniforme oficial ou de passeio etc.) ou em objetos de propriedade de colegas e terceiros.

**Art. 6º.** Perderá, automaticamente, o direito de participar da BAMPÁ o componente que:

**I** - faltar, sem justa causa, 03 atividades consecutivas (aulas, ensaios, apresentações, reuniões etc.), ou 06 atividades alternadas, durante o período de trabalho da banda, compreendido entre o dia 1º de Janeiro e o dia 31 de Dezembro do ano em curso;

**II** - não estiver matriculado, ou mesmo estando matriculado, mas que não esteja frequentando regularmente a escola, inclusive, com bom comportamento, no ano letivo atual, ou que não tenha sido aprovado no ano letivo anterior.

**§1º** Considera-se justa causa:

**I** - doença, desde que comprovada com atestado médico;

**II** - casamento;

**III** - nascimento de filhos;

**IV** - óbito de parentes;

**V** - doação de sangue;

**VI** - desastre natural;

**VII** - calamidade pública;

**VII** - avaliação escolar (prova, teste etc.), desde que comprovada com declaração.

**§2º** As faltas com justificativa só serão abonadas após a análise do maestro e coreógrafo (a).

**Art. 7º.** É proibido ao componente da BAMPÁ:

**I** - entrar ou sair do local de aula, ensaio, apresentação ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela banda, sem a autorização do Maestro ou Coreógrafo (a);

**II** - ocupar-se, durante a aula, ensaio, apresentação ou qualquer outra atividade, de ações estranhas aos interesses da banda;

**III** - promover, sem autorização do Maestro, coletas de valores e materiais, de qualquer natureza, do patrimônio da Banda, público ou de terceiros, dentro ou fora da sede da corporação;

**IV** - formar grupos ou promover diálogos alheios aos objetivos da entidade, algazarra e distúrbio na sede da Banda, ou em qualquer outro local onde a corporação esteja reunida;

**V** - impedir a entrada de colegas nas aulas, ensaios, apresentações ou qualquer outra atividade da Banda, bem como incitá-los a ausências coletivas ou delas participar;

**VI** - trazer para a sede da Banda, ou qualquer outro local onde a mesma esteja reunida, material estranho às suas atividades;

**VII** - fazer injúria ou calúnia entre colegas, professores e terceiros, assim como praticar contra os mesmos, atos de violência, de qualquer natureza;

**VIII** - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à Banda, seus componentes e a terceiros, bem como praticar atos que sejam ofensivos à moral e aos bons costumes;

**IX** - divulgar pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação assuntos internos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Banda e seus participantes;

**X** - deixar na sede da Banda ou em outro local, qualquer equipamento de trabalho (instrumentos, acessórios, estantes, pastas, uniformes, etc), sem a autorização do Maestro;

**XI** - utilizar qualquer material de trabalho (instrumentos, acessórios, estantes, pastas, uniforme oficial ou de passeio, etc) de colegas, bem como emprestar qualquer um destes itens, ou parte deles, a outros colegas ou a terceiros, sem a expressa autorização do Maestro;

**XII** - durante qualquer atividade da Banda, afastar-se do grupo ou do local designado, sem autorização do Maestro;

**XIII** - escrever nos equipamentos de trabalho e acessórios, nas paredes, no piso ou em qualquer parte da sede, palavras, desenhos ou qualquer outro sinal;

**XIV** – deixar de utilizar, mesmo que em partes, o uniforme escolhido pelo Maestro, seja ele de passeio ou oficial;

**XV** – participar de qualquer outra atividade musical, portando ou não equipamento da BAMPÁ, sem a autorização do Maestro;

**XVI** - comprar, receber, guardar, transportar, consumir ou manusear, qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro, drogas e entorpecentes, antes, durante e depois, caso ainda esteja sob seu regime disciplinar, de qualquer atividade da banda;

**XVII** - envolver-se amorosamente com colegas da banda, sem o conhecimento e a aprovação do Maestro, bem como envolver-se com terceiros durante atividades da banda, não importando o local.

**Art. 8º.** Pela inobservância dos deveres e das proibições afixadas neste regimento interno, os componentes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

**I** – advertência verbal;

**II** - advertência escrita;

**III** - suspensão de 01 (uma) a 03 (três) atividades;

**IV** - exclusão da corporação.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos I, II, III serão aplicadas pela Regência, segundo a gravidade da falta.

**Art. 9º.** Será aplicada ainda a penalidade de exclusão da corporação ao componente que cometa as seguintes faltas:

**I** – obtiver 03 (três) advertências por escrito ou 02 (duas) suspensões;

**II** – praticar atos incompatíveis com a dignidade humana;

III - cometer calúnia, injúria ou agressão, de qualquer natureza, aos superiores, colegas e terceiros;

IV – praticar delitos sujeitos à sanção penal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO QUADRO DE AVISOS, COMUNICAÇÕES E BANCO DE DADOS

**Art. 10.** Será colocado na sede da corporação um quadro de avisos onde serão afixados os comunicados oficiais da mesma, tais como, calendário de atividades, orientações, advertências, suspensões e outros assuntos pertinentes ao grupo, da mesma forma que será mantido pelo Maestro e Coreógrafo (a) um banco de dados onde serão colocadas todas as informações sobre as suas ações e seu desempenho na BAMPÁ.

§1º As comunicações sobre atividades, de qualquer natureza, também poderão ser efetuadas através do site da Banda, por e-mail, mensagens em programas de conversação (como o whats), fax e ligações telefônicas, para telefone fixo ou móvel.

§2º As comunicações sobre atividades que serão realizadas deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 24 horas.

§3º O banco de dados será alimentado com as informações sempre que uma atividade da banda for encerrada.

#### CAPÍTULO V

##### DOS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS

**Art. 11.** Poderão fazer parte do instrumental da Banda todos os instrumentos da família dos metais e madeiras e de percussão.

§1º Constituem o naipe de metais da Banda: Tubas, Trombones, Trompetes, Bombardinos, Barítonos e Saxhorns.

§2º Poderão ainda ser adicionados ao naipe de metais da Banda: Souzafones, Trompas, Flugelhorns e Piccolo.

§3º Constituem o naipe de percussão da Banda: Bumbos, Surdos, Atabaques, Caixas, Pratos, Tímpanos, Quadrilhões, Liras, Triângulo, Claves de Rumba, Blocos Sonoros, Carrilhão, Timbales e Pandeirola.

§4º Constituem o naipe da família de instrumentos de madeira da Banda: Saxofones, Clarinetes e Flautas.

§5º Poderão ainda ser adicionados ao naipe de percussão da Banda quaisquer outros instrumentos de percutir.

**Art. 12.** Considera-se acessório todo e qualquer equipamento que se utiliza para auxiliar o (a) participante da Banda, no bom desempenho de suas funções.

§1º Os acessórios do corpo musical são: Baquetas, Talabartes, Bocais, Lubrificantes, Estantes, Pastas, Estojos e outros mais que se façam necessários.

§2º – Os acessórios do Corpo Coreográfico são: bandeiras, arcos, bolas, fitas, leques, mascaras, rifles, espadas, lanças e outros que se façam necessários.

§3º – Os acessórios da (s) Baliza (s) são: arcos, bolas, fitas, massas e outros que se façam necessários.

§4º – Os acessórios do Grupo de Pavilhões são: mastros, bandeiras, hastes, estandartes, rifles, espadas, lanças e outros que se façam necessários.

#### CAPÍTULO VI

##### DO UNIFORME OFICIAL E DO UNIFORME DE PASSEIO

**Art. 13.** O uniforme oficial da BAMPÁ, que deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações que se julgue necessário pelo Maestro, respeitará as cores oficiais do município.

**Art. 14.** O participante da banda deverá manter em casa e durante os deslocamentos o Uniforme Oficial, completo, sempre limpo e passado dentro das capas apropriadas para sua acomodação.

**Parágrafo único** – Tal medida se faz necessária para garantir que o aspecto visual, sinônimo de organização, uma de nossas marcas registradas, seja garantido.

**Art. 15.** O Uniforme Oficial da (s) Baliza (s), Corpo Coreográfico, Grupo de Pavilhões e Logística, não se enquadra no contexto dos parágrafos do Art. 13º, pois poderão variar de acordo com o tema e/ou a

performance apresentada, mas tentar-se-á manter as cores oficiais da corporação.

**Art. 16.** O uniforme de passeio da BAMPÁ, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a corporação e seus patrocinadores, é composto por:

I – camisa (em algodão ou outro tecido leve e preferencialmente arejado, com mangas curtas, suas cores e desenho e detalhes podem variar, desde que sejam igualmente adotados para todos os participantes);

II – Bermuda (em tecido leve. Suas cores e desenho podem variar, desde que sejam igualmente adotados para todos os participantes).

§1º Serão adotados 02 conjuntos com camisa e bermuda, podendo cada um deles ser constituído de modelos diferentes, mas cada participante deverá possuir pelo menos um conjunto.

§2º O Uniforme de passeio, quando implantado, destinar-se-á tão somente as atividades da BAMPÁ, portanto deve-se evitar a sua utilização em outras atividades, tais como o uso no lar, na escola, em atividades esportivas e outras.

§3º Poderão ainda ser adicionado ao uniforme de passeio outras peças como bonés, calçados, etc.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS AULAS E ENSAIOS

**Art. 17.** As aulas, teóricas, práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão, ao menos uma vez por semana, em data e hora determinada pelo Maestro da Banda, e avisada ao grupo com no mínimo 24 horas de antecedência, de acordo com o Capítulo V deste regimento, da mesma forma ocorrerá com as aulas de dança e prática de coreografias, para o corpo coreográfico, balizas, marcha e garbo com o grupo de pavilhões.

§1º Obrigatoriamente o Maestro da banda deverá estar presente às aulas ou ensaios com os músicos e ensaios com toda a banda, o (a) coreógrafo (a) deverá obrigatoriamente estar presente às aulas ou ensaios de dança e coreografias, bem como nos ensaios com toda a banda.

§2º Os ensaios por napes deverão ter a presença do Maestro, mas no caso de sua impossibilidade, o chefe de naipe, por ele escolhido, músico que possua conhecimento técnico, teórico e responsabilidade necessária para a condução de um ensaio, assumirá temporariamente a direção da atividade.

**Art. 18.** Os participantes da BAMPÁ devem comparecer as aulas ou ensaios, por naipe, geral, de dança, coreografias, marcha, garbo, com todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho de sua função.

**Parágrafo único.** A falta de seus equipamentos e/ou acessórios, fato que prejudique ou impossibilite o desempenho de sua função na banda, será considerada falta grave e poderão ser adotadas as penalidades do art. 8º e seu parágrafo único, acumuladas com o contexto do art. 9º, inciso I.

**Art. 19.** O horário do início da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e preferencialmente os participantes deverão chegar com quinze minutos de antecedência para preparar o local.

**Parágrafo único.** Não serão tolerados atrasos superiores há vinte minutos, sem prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa, constantes no art. 6º, § 1º.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS VIAGENS

**Art. 20.** As viagens da Banda acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, quando houver o interesse da corporação ou do Município de Paraíso das Águas/MS, em viabilizá-la, em ambos os casos, os participantes não terão despesas com transporte, alimentação ou estadia, as viagens sempre acontecerão em ônibus e serão adotados os seguintes procedimentos:

**I – CHEGADA A SEDE DA BANDA:** todos, sem distinção, devem estar na sede da Banda, pontos de partida para a viagem, no horário previsto para acomodar os seus equipamentos e bagagem, é recomendável chegar até um pouco antes;

**II – ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BAGAGEM:** o procedimento deverá ser feito pela equipe de logística, muito embora cada participante deva coletar no local de origem e entregar seus equipamentos e bagagem de forma disciplinada e respeitando os bons costumes, recomenda-se ainda que medicamentos, alimentos e materiais extremamente necessários sejam conduzidos em bolsas de mão, que só serão colocadas no veículo quanto o participante entrar;

**III – EMBARQUE:** será coordenado pelo Maestro que fará uma vistoria prévia no veículo com o objetivo de acomodar todos de forma mais confortável possível, sempre, após sua autorização, entrarão primeiro no veículo as pessoas do sexo feminino que ficarão na parte traseira do veículo, os participantes do sexo masculino entrarão em seguida, acomodando-se nos demais assentos, por fim entrará no veículo a equipe de logística, o Maestro ou o(a) coreógrafo(a) obrigatoriamente viajarão no meio do ônibus, mantendo assim separadas as pessoas dos sexos masculino e feminino;

**IV – PERCURSO:** no decorrer das viagens as pessoas do sexo masculino não terão acesso à área destinada ao sexo feminino, assim como o contrário também não será permitido, o descanso deverá ser a principal atividade, por isso devem ser respeitados os bons costumes e respeito mútuo, evitando-se o barulho anormal, tais como gritos, cantos, e ações citadas no art. 7º, incisos 4º, 7º e 8º, além de colocar a cabeça ou outra parte do corpo para fora do veículo;

**V – DESEMBARQUE:** serão coordenados pelo Maestro que fará uma vistoria prévia no local de alojamento onde a banda ficará acomodada, em ordem inversa ao embarque os participantes descerão um a um do veículo e receberão da equipe de logística seus equipamentos e bagagens, no caso de desembarque na sede da Banda, quando o grupo retornar de uma viagem, o procedimento será o mesmo, porém cada participante ao receber seu equipamento da equipe de logística, deverá colocá-lo em seu devido lugar;

**VI – ALOJAMENTO:** o grupo masculino e o grupo feminino ficarão separados em salas, quartos, ou qualquer outro local, sendo proibida a entrada de pessoas do sexo contrário nas dependências destinadas a pessoas de um determinado sexo, apenas o Maestro e o (a) coreógrafo (a) tem acesso livre a qualquer dependência, vale ainda a ressalva de que no caso da necessidade de pernoitar fora de casa, será adotado o horário para todos recolherem-se, bem como o horário de levantar, é importante ainda lembrar que o descanso deverá ser a principal atividade, por isso devem ser respeitados os bons costumes e respeito mútuo, evitando-se o barulho e as ações citadas no art. 7º, incisos 4º, 7º e 8º, deste regimento interno;

**VII – BANHOS:** se houver a real necessidade, será adotada pelo Maestro da banda, a melhor forma de propiciar a todos os participantes o direito tomar banho, inclusive escolhendo o horário e a duração;

**VIII – ALIMENTAÇÃO:** o Maestro irá adotar a forma como será distribuída a alimentação, em igual quantidade a cada um dos participantes que, por sua vez, deverão respeitar os bons costumes durante a espera, a colocação, a ingestão e ao encerrar sua refeição. O Maestro será a última pessoa a fazer sua refeição, após sua conclusão, nenhum outro participante poderá fazer sua refeição.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 21.** As apresentações da Banda consistem no ápice de um grupo com as nossas características, não importando onde, quando, para quem, tipo de evento, nem as próprias condições do tempo, toda apresentação é de suma importância e deve ser tratada como tal.

**Art. 22.** No decorrer das apresentações alguns procedimentos deverão ser adotados para o bom desempenho do grupo, culminando com a preservação e até ampliação do nome BAMPÁ, e, por conseguinte do Município de Paraíso das Águas, são eles:

**I – UNIFORME:** a opção de uniforme que for adotada pelo Maestro, seja o oficial ou de passeio, deverá estar condizente com a grandeza da corporação, portanto devemos cumprir fielmente o contexto do art. 5º, inciso IX;

**II – REPERTÓRIO:** deverá ser programado e ensaiado antes, é lógico que em alguns casos, a programação pode ser alterada até mesmo durante a apresentação, o que confirma a necessidade de se aplicar o conteúdo do art. 5º, inciso VI, assim como reafirma-se o que diz o art. 5º, inciso XI;

**III – POSTURA:** após a colocação do uniforme, seja ele oficial ou de passeio, passamos a ser a BAMPÁ, sendo assim, devemos abolir alguns costumes que causam vergonha e desmoralizam qualquer grupo, tais como: conversar entre si assuntos que não sejam direcionados a banda e a música, conversar com terceiros assuntos de qualquer natureza, sair de forma, mascar chiclete de bola, pirulitos e demais tipos de doces ou balas e fazer questionamentos e comentários desnecessários;

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Os (as) alunos (as) da BAMPÁ não serão remunerados, suas atividades no grupo são consideradas extremamente relevantes ao interesse público.

**Art. 24.** Os pedidos de apresentações deverão ser formulados oficialmente à Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, na pessoa do (a) gestor (a) do município, à Secretaria de Educação, na pessoa do (a) gestor (a) da pasta ou ainda na pessoa do Maestro, em documento oficial, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 25.** Os casos omissos deste ato normativo serão resolvidos pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer antes de tomar a decisão cabível ao fato.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paraíso das Águas/MS, 18 de abril de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 315, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 20, de 16 de abril de 2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse de Interesse Social:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:

Titular: Thiago Dias Quintino  
Suplente: Fabiana dos Santos Pinho Pereira

II – representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana:

Titular: Daniel Grégio  
Suplente: Clodoaldo Oliveira da Silva

III – representante da Câmara Municipal:

Titular: Anísio Sobrinho de Andrade  
Suplente: Roberto Carlos da Silva

IV – representantes dos movimentos sociais:

Titular: Fernando de Brito  
Suplente: Sebastião Lázaro da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 19 de abril de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

## BOLETIM DE TESOUREARIA 18/04/2017

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
<b><u>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>4.014.354,65</u></b>
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	1.190.796,81
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	202.382,57
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	85.445,07
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	742.516,15
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	24.272,30
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	390.297,26
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	214.805,72
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	38.363,70
1.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	172.835,69
1.10 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	952.639,38
<b><u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>1.907.032,95</u></b>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	26.375,87
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	15.497,58
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	23.389,85
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	81.730,34
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	115.594,93
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	454.624,33
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	114.765,45
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	0,00
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	21.329,45
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.113-4 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE POUSO ALTO)	115.053	0,00
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	93.281,28
2.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	71,61
2.13 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 045-0 (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)	100.000	8.926,34
2.14 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 17-5 (MOVIMENTO)	100.000/101.000/102.000	9.282,54
2.15 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 647008-4 (Construção Praça)	100.000/123.000	136.176,55
2.16 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 023-0 (Pavimentação Asfáltica 1ª Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	450.458,54
2.17 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 029-9 ( Pavimentação Asfáltica 2ª Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	125.033,81
2.18 - Caixa Economica Federal - AG. 3066-X - C/C 21.244-X (IMASUL)	127.000	201.025,78
2.19 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	29.468,70
<b><u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>7.282,63</u></b>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	697,51
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	6.585,12
<b><u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>96.119,37</u></b>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.868-1 (BLGBF FNAS)	129.000	30.362,17
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.869-X (BL GSUAS FNAS)	129.000	222,38
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.870-3 (BL PSB FNAS)	129.000	21.011,70
4.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 25.442-8 (CREAS)	182.504	34.993,99
4.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	9.529,13
<b><u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>374.003,10</u></b>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	374.003,10
<b><u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>85.237,77</u></b>
6.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	42.945,17
6.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	42.292,60
<b><u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>1.229.684,36</u></b>
7.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	425.591,09

7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	162.115,17
7.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	15.744,10
7.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 22.950-4 (SAÚDE BUCAL)	114.009	12.463,63
7.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	55.478,06
7.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	26.392,14
7.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	64.170,01
7.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	67.008,08
7.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	23.697,54
7.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	27.824,60
7.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.430-8 (FNS EQUIPAMENTOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SAÚDE)	114.057	62.431,97
7.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.036-8 (AMBULANCIA TIPO B)	102.000/125.057	166.723,21
7.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.037-6 (REVELADOR DO RAIOS X)	102.000/125.057	116.436,30
7.14- Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.990-9 (AMPLIAÇÃO PSF BELA ALVORADA)	114-057	3.608,46
<b><u>8 - FUNDEB</u></b>		<b><u>510.872,43</u></b>
8.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	510.872,43
<b><u>9 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS</u></b>		<b><u>315.575,48</u></b>
9.1 - SICREDI - AG. 0900-8 - C/C 29.999-5	100.000	6.328,18
9.2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3440-1 - C/C 30-2	100.000	309.247,30